



**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**PARECER DA COMISSÃO Nº**

**/24-CCJR/ CMM**

**Assunto: Projeto de Lei nº. 046/2024-CMM**

**Autor: Vereador Allan Ramalho**

**Relator: Vereadora Alexandre Azevedo**

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei nº. 046/2024-CMM, de autoria do Vereador Allan Ramalho que “**DISPÕE SOBRE O PRAZO DE VALIDADE INDETERMINADO DO LAUDO MÉDICO QUE ATESTA DEFICIÊNCIAS IRREVERSÍVEIS OU TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA – TEA**”, o qual foi encaminhado à Relatoria do Vereador Alexandre Azevedo, nos termos do Regimento Interno e Resolução nº 002/97- CMM para emissão do Parecer.

**É o Relatório.**

**I – FUNDAMENTAÇÃO**

*O Nobre Relator da Proposição discorre em seu Parecer nº 005/24-GVAA, que:*

*Em conformidade com a Resolução N° 002/97-CMM e, na qualidade de Relator designado por este órgão, passo a analisar o presente Projeto de Lei quanto à Constitucionalidade, Legalidade, Juridicidade e Técnica Legislativa.*

*Quanto à constitucionalidade, não há qualquer óbice à proposta uma vez que, o art. 18 da CF/88 – institui autonomia aos Municípios, além disso conforme dispõe art. 30, I, da Constituição Federal/88 – “**Compete aos Municípios: legislar sobre assuntos de interesse local**”.*

*A iniciativa, por intermédio de Projeto de Lei proposto pelo Executivo, torna-se Constitucional, na forma do art. 196 da Lei Orgânica do Município de Macapá, vejamos:*

**Art. 196. A iniciativa das Leis Ordinárias e Complementares cabe a qualquer Vereador ou Comissão da Câmara, ao Prefeito Municipal e aos cidadãos na forma desta lei.**

*Analisamos Projeto de Lei, que visa instituir o Selo Autista a Bordo no âmbito do Município de Macapá com intenção de criar um meio de promover os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA).*

*No que versa, pois, à mens legis, a iniciativa é concorrente e suplementar, sendo constituída do ponto de vista formal subjetivo.*

Nº PROC.: 01931 - PAR 119/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 79D6EC7F1DC4016B0C23832FCB9989





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

*Em consulta à Secretaria Municipal de Saúde – SEMSA, foi informado: “No texto apresentado, não encontramos nenhuma divergência ou medida complementar a ser sugerida, desta forma concordamos tecnicamente pela proposta, declarando que não existe causa de dano a proposta apresentada.”, Kleverton Ramon Santana Siqueira, Subsecretário de Assistência em Saúde de Macapá e Joelma Ribeiro dos Santos, Psicóloga, Diretora da Divisão de Saúde Mental de Macapá.*

*Diante do exposto opino pelo prosseguimento da propositura.*

*Desta forma, estando o presente Projeto de Lei, juridicamente apto e responsável.*

*Em suma, a presente proposição, está em conformidade com a Constituição Federal, Leis Infraconstitucionais e encontra amparo legal, jurídica, financeira e orçamentária para o seu prosseguimento.*

*Diante do exposto, em análise ao presente Projeto de Lei nº 040/2024 – CMM, não possui vícios de legalidade, Constitucionalidade, pois estão em consonância com os ditames Constitucionais e infraconstitucionais que regem a matéria, bem como em nossa Lei Orgânica Municipal.*

**III – DO VOTO E PARECER:**

*Pelo Exposto, cumprindo as suas devidas competências de acordo com a legislação em vigor, após análise do Projeto de Lei N° 046/2024 - CMM, de autoria do Nobre Vereador Allan Ramalho – PSB/AP, este Relator, membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opinou pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA** ao referido Projeto de Lei.*

Diante do Exposto, esta Comissão, em conformidade com o disposto no Art. 19 da Resolução nº 002/97-CMM, acata o Parecer nº 005/24-GVAA, nos termos da Relatoria.

Nº PROC.: 01931 - PAR 119/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
CODIGO DO DOCUMENTO: 003172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 79D6EC7F1DC4016B0C23832FCBABA9989





**Câmara Municipal de Macapá**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**

**III – PARECER E VOTO DA COMISSÃO**

Em Reunião realizada nesta data, a **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO-CCJR**, opinou por **UNANIMIDADE DOS MEMBROS** presentes pela **APROVAÇÃO SEM EMENDA do Projeto de Lei nº 046/2024 - CMM**, ficando o mérito para apreciação do Douto Plenário desta Casa de Leis.

É o nosso o Parecer.

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, em 29 de maio de 2024.**

**Ver. CARLOS MURILO - Podemos**  
**Presidente/CCJR**

**Ver. Cláudio Góes – Solidariedade**  
Membro

**Ver. Alexandre Azevedo- Podemos**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Gian do Nae – PRD**  
Membro

**Ver. João Mendonça - PRD**  
Membro

**Ver<sup>a</sup>. Luany Favacho – MDB**  
Membro

**Ver. Odilson Nunes - Solidariedade**  
Membro

Nº PROC.: 01931 - PAR 119/2024 - AUTORIA: Comissão de constituição, justiça e redação - CCJR  
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://macapa.wdsolucoes.com.br/autenticidadepdf>  
**CODIGO DO DOCUMENTO: 003172 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 79D6EC7F1DC4016B0C23832FCB9989**

